LEI Nº 5893, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.009

Dispõe sobre os procedimentos de cessão de servidores públicos no âmbito do Município de Teófilo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os procedimentos de cessão de servidores públicos no âmbito do Município de Teófilo Otoni observarão as disposições contidas nesta lei.

Art. 2º Fica o Município de Teófilo Otoni autorizado a fazer cessão de servidores para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. A cessão far-se-á mediante Portaria.

Art. 3º Para fins desta lei, considera-se:

I – Cessão: o ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão, de confiança ou desempenho de função técnica, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a critério do órgão cedente, sem a vacância do cargo e sem alteração da lotação no órgão de origem.

II – Órgão Cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido;
III – Órgão Cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;
IV – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo publico de provimento efetivo;
V – Reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporados à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;

Art. 4º A cessão do servidor poderá ser com ou sem ônus para o órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. Ressalvadas as gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia na entidade de origem, poderão ser objeto de reembolso outras parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como: gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, licença-prêmio e outras gratificações previstas em lei.

Art. 5º O órgão a quem for atribuído o ônus da remuneração do servidor cedido deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária ao instituto previdenciário de origem do servidor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni,09 de fevereiro de 2.009.

MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE
Prefeita do Município de Teófilo Otoni

Câmara Municipal Teófilo Otoni-MG
Protocolo Nº 224
Data 17/02/09
Hora 15:20
Secretaria